



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

**Lei nº 4.228, de 04 de dezembro de 2007**

**Proíbe, no âmbito do Município, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibida, no âmbito do Município de Valinhos, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se apresentação, a exibição do animal.

**§ 2º.** Entende-se por congênere qualquer espetáculo público que exiba animais, com ou sem cobrança de ingresso ou obtenção de outros benefícios, salvo as exceções estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Excetua-se da proibição a utilização de animais por instituições previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, com propósitos educativos ou de exposições, competições, guarda, segurança e locomoção.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, ou outro índice que o venha substituir, bem como a devida lacração e proibição do funcionamento.

**§ 1º.** A proibição que trata a presente Lei implica, ainda, na proibição da expedição de qualquer tipo de autorização para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

(Lei nº 4.228/07)

Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

Fl. 02

funcionamento dos estabelecimentos que trata o art. 1º, mesmo que firme qualquer compromisso de não exibição dos animais.

§ 2º. Em caso de descumprimento da presente Lei, independente das sanções previstas no art. 3º, o animal poderá ser recolhido, por determinação do agente fiscalizador, constatada sua manutenção em condições insatisfatórias de alojamento, transporte e alimentação, que coloquem em risco sua saúde ou a segurança da população, devidamente certificada por laudo médico veterinário de órgão ambiental.

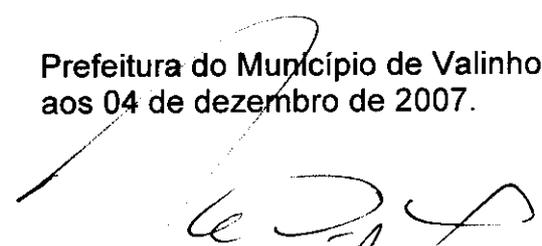
§ 3º. No caso de recolhimento, o animal será encaminhado a instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie a que pertença, devendo ser devolvido ao proprietário somente depois de sanadas as irregularidades e realizado o pagamento do reembolso das despesas decorrentes de sua guarda.

**Art. 4º.** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de dezembro de 2007.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

  
**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

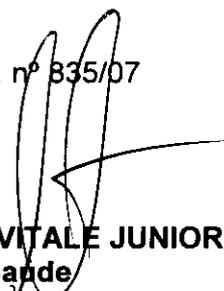


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

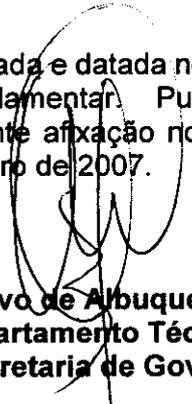
Do P.L. nº 90/07 – Autógrafo nº 145/07 – Proc. nº 835/07

(Lei nº 4.228/07)

Fl. 03

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Secretário da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Publicada no Paço  
Municipal, mediante afixação no local de costume,  
em 04 de dezembro de 2007.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho  
Andrade